



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais,
Direitos, Liberdades e Garantias
Dr. Bacelar de Vasconcelos
E-Mail: 1CACDLG@ar.parlamento.pt

V/ Referência:	V/ Data:	N/ Referência:	Ofício n.º	Data:
Of. 514/1ª-CACDLG/2016	06-07-2016	2016/GAVPM/3063	2016/OFC/2023	18-07-2016

ASSUNTO: **Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 274/XIII/1.º (PCP)**

Exmo. Senhor

Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Prof. Dr. Bacelar de Vasconcelos

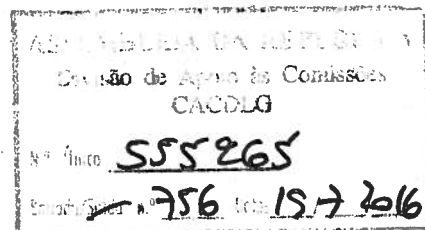
Tenho a honra de remeter a V. Exa., e em conformidade com o solicitado, parecer sobre as iniciativas legislativas identificadas.

Com os nossos *melhores cumprimentos e elevada consideração,*

O Juiz Secretário do Conselho Superior da Magistratura


**Joel Timóteo
Ramos Pereira**
Juiz Secretário

Assinado de forma digital por Joel
Timóteo Ramos Pereira
a8ee6ec840cd90c9d2c74e075702da9cc8d125b3
Dados: 2016.07.18 16:32:37





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E MEMBROS DO CSM

PARECER

Assunto: Projeto de Lei que visa alterar o Decreto-Lei 49/2014, de 27 de Março (RLOSJ)

1. Objeto

O grupo parlamentar do Partido Comunista Português apresentou projeto de lei (doravante Projeto) visando alterar o RLOSJ.

Foi pedida ao Conselho Superior da Magistratura a emissão de parecer.

2. Apreciação genérica

A iniciativa legislativa em apreço consubstancia-se na abolição das Instâncias Centrais Cíveis, Criminais ou Mistas enquanto tribunais especializados e na reabertura de tribunais encerrados com a entrada em vigor da Lei 62/2013, de 26 de Agosto (LOSJ).

Reverte-se a concentração nas sedes de distrito dos tribunais com competência para a preparação e decisão das causas cíveis de maior valor e para o julgamento dos crimes mais graves e o encerramento de tribunais comarcãos com dimensão territorial genericamente municipal com menor carga processual.

O Projeto optou pela alteração do RLOSJ sem que tenha sido indicada proposta de alteração à LOSJ.

A propósito da alteração dos diplomas legais estruturantes da Reorganização Judiciária de 2014, o Conselho Superior da Magistratura transmitiu já ao Ministério da Justiça a sua proposta de alteração da LOSJ.

Proposta que se entendeu dever ser minimalista, referindo: *A recente entrada em vigor da lei não aconselha alterações significativas do regime que instituiu, afigurando-se mais conveniente manter uma ponderação crítica dos seus resultados a par de uma aturada experimentação das suas virtualidades.*

Algumas necessidades de alteração evidenciam-se com clareza suficiente a uma prudente intervenção corretiva, sem prejuízo de outras melhorias cuja necessidade carece ainda de ponderação. Todavia, quanto às primeiras considera-se oportuna a formulação de proposta de alteração num contexto de anunciada revisão de alguns aspetos da Reforma de 2014.





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E MEMBROS DO CSM

Assim, a proposta que ora se apresenta tem como pressuposto a manutenção do regime legal vigente, limitando-se a propor modificações pontuais em aspetos que se afiguram já suficientemente refletidos.

Esta posição mantém-se em sede de apreciação do Projeto que, ademais, tem como pressuposto uma total reversão das opções da Reorganização Judiciária de 2014 nas dimensões da especialização e do ordenamento territorial.

Cumpra ainda salientar que as alterações da organização judiciária impõem uma intervenção legislativa ao nível da LOSJ e só posteriormente do seu regulamento.

3. Apreciação específica

3.1. Extinção das instâncias centrais cíveis, criminais e mistas

Com a extinção das instâncias centrais cíveis, criminais e mistas, a sua competência jurisdicional seria atribuída às atuais instâncias locais (correspondentes em traços gerais às antigas comarcas) com referência à respetiva competência territorial.

Para além da ausência de especialização, coloca-se a questão da atribuição de competência para os julgamentos das atuais instâncias centrais, não definindo o Projeto a opção por juízes privativos ou pela composição dos coletivos em regime de “corregedoria” (quanto à presidência apenas ou quanto a dois membros do coletivo). Também quanto à preparação dos processos da competência das atuais instâncias centrais, nada é referido.

3.2. Repristinação de tribunais extintos

O Conselho Superior da Magistratura tem defendido que devem ser estudados com rigor todos os efeitos da nova definição territorial dos tribunais, com particular incidência naqueles que se reportam ao acesso ao direito dos cidadãos, especialmente nas situações de maior vulnerabilidade.

O rigor a que se apela implica ter em atenção que não existe ainda uma suficiente sedimentação da experiência da reorganização. A esse respeito referiu-se no documento Propostas de Reflexão, de 27 de Janeiro de 2016, enviado ao Ministério da Justiça que a experiência da Reorganização Judiciária *não tem em muitos casos o necessário amadurecimento que permita propor alterações estruturais ao desenho ou ao quadro dos tribunais. Os sistemas de justiça não se compadecem com alterações apressadas em que soluções pouco testadas geram mais problemas do que aqueles que resolvem. É de repetir o que o Conselho Superior da Magistratura tem sempre sublinhado: a estabilidade das soluções*



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E MEMBROS DO CSM

permite que delas seja retirado e incrementado o que de melhor proporcionam e possibilita que os seus inconvenientes sejam relativizados ou mesmo ultrapassados de modo a que subsistam necessitados de alteração apenas aqueles que efetivamente a merecem.

Nesta perspetiva, o Conselho Superior da Magistratura tem tomado medidas de gestão interventiva, nomeadamente ao nível da gestão de recursos humanos que lhe cabe ou da proposta de procedimentos, cuja necessidade de conversão em modificação estrutural está ainda longe de estar testada, nomeadamente numa situação como a presente em que não se encontram estabilizadas as estatísticas dos tribunais quanto ao período da reorganização.

Admite-se que a experiência de quase dois anos permite ter indicações e considerar tendências, mas as mudanças num regime a que o Judiciário apenas começa a ajustar-se devem resultar de evidências e não de perceções subjetivas, devem ser integradas e não casuísticas e devem ser tomadas com base em amplos consensos que não façam recluir a sua revisão no curto prazo.

4. Conclusão.

Em suma, coloca-se à consideração de Vossa(s) Excelência(s) a conveniência de serem tomadas em conta as considerações e sugestões indicadas.

Lisboa, 13 de Julho de 2016

Ana de Azeredo Coelho

Chefe de Gabinete

Juiz Desembargadora



**Ana Isabel De
Azeredo
Rodrigues C. F.
Da Silva**
Chefe de Gabinete

Assinado de forma digital por Ana Isabel
De Azeredo Rodrigues C. F. Da Silva
1dbb0e820d8eb28ead80c52c972a5d51f0f11afc
Dados: 2016.07.14 10:03:57